

DIREITOS HUMANOS

Professor Luis Alberto



Convenção Internacional
Sobre a Eliminação de Todas
as Formas de Discriminação
Racial



CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL

1965

**Editada em
21/12/1965, em
Nova Iorque**

1969

**Ratificada pelo Brasil
em 1969, por meio do
Dec. 65.810**



MOMENTO POLÍTICO DO SURGIMENTO DA CONVENÇÃO

**INGRESSO DE 17
PAÍSES AFRICANOS
NA ONU EM 1960.**

**PREOCUPAÇÃO COM
O RESSURGIMENTO
DE ATIVIDADES
NAZIFASCISTAS NA
EUROPA.**



DIVISÃO DA CONVENÇÃO DE ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL

25 artigos

PARTE I

Enuncia obrigações assumidas pelo Estado que a adotem.

PARTE II

Estabelece a constituição e o funcionamento do Comitê para a eliminação da discriminação racial.

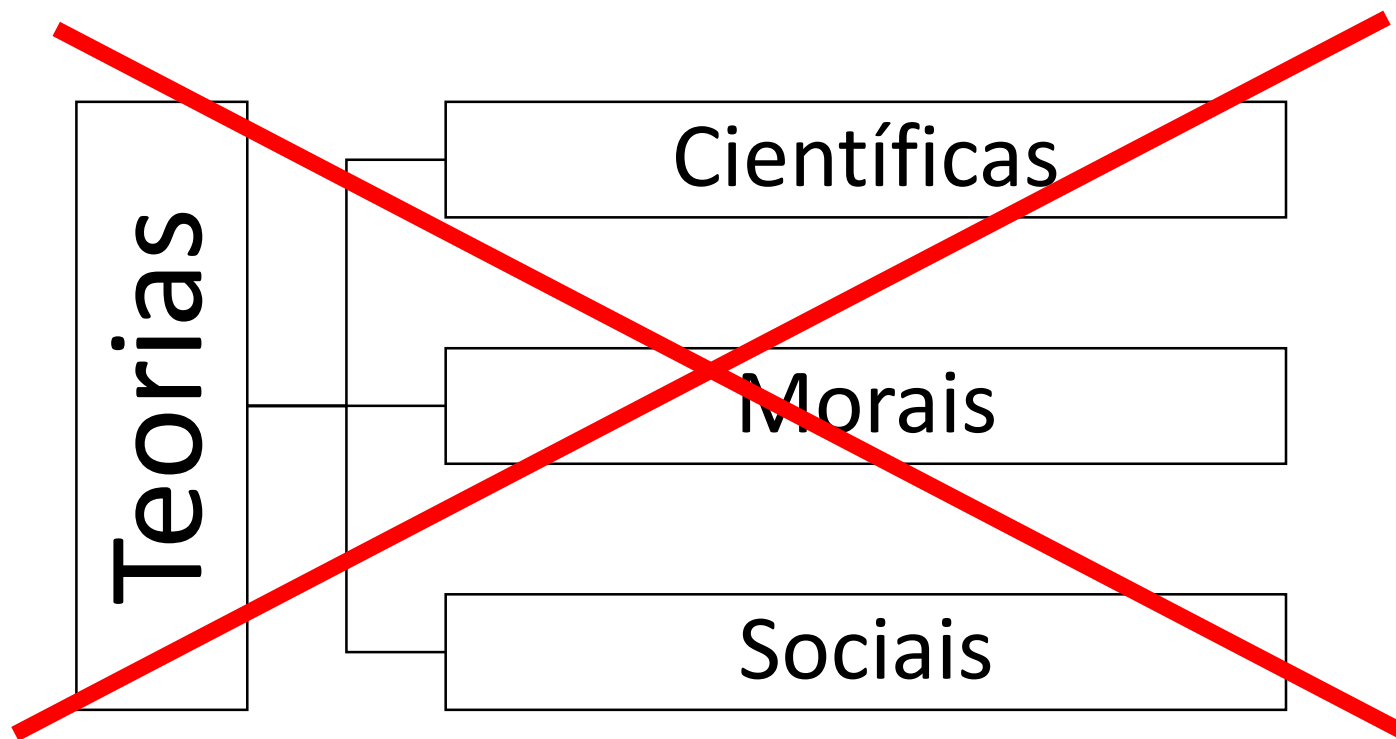
PARTE III

Prevê as disposições finais



PRINCIPAL OBJETIVO

VEDAR QUALQUER DOUTRINA DE SUPERIORIDADE BASEADA NAS DISTINÇÕES RACIAIS



VERTENTES DA CONVENÇÃO:

REPRESSIVO-PUNITIVA

- É dever dos Estados proibir e eliminar a discriminação racial.

PROMOCIONAL

- É dever dos Estados promover a igualdade.



DISCRIMINAÇÃO RACIAL

O QUE É
DISCRIMINAÇÃO
RACIAL?



O Artigo 1.1 da Convenção traz o conceito.

DISCRIMINAÇÃO = DESIGUALDADE



DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Artigo 1º

1. Nesta Convenção, a expressão "discriminação racial" significará **QUALQUER DISTINÇÃO, EXCLUSÃO, RESTRIÇÃO OU PREFERÊNCIA BASEADA EM RAÇA, COR, DESCENDÊNCIA OU ORIGEM NACIONAL OU ÉTNICA** que tem por objetivo ou efeito **ANULAR OU RESTRINGIR** o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condição), de **DIREITOS HUMANOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS** no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de sua vida.



DISCRIMINAÇÃO RACIAL

QUALQUER

RAÇA

Objetivo ou efeito

Domínio

DISTINÇÃO

COR

ANULAR OU
RESTRINGIR

político

EXCLUSÃO

DESCENDÊNCIA

*Reconhecimento, gozo
ou exercício num
mesmo plano, (em*

econômico

social

cultural

RESTRIÇÃO

ORIGEM
NACIONAL

*igualdade de
condição), de DIREITOS
HUMANOS E
LIBERDADES
FUNDAMENTAIS*

ou

PREFERÊNCIA

OU
ÉTNICA

*em qualquer
outro
domínio de
sua vida.*

BASEADA EM:



Ano: 2018 Banca: NUCEPE Órgão: PC-PI
Prova: Delegado de Polícia Civil (adaptada)

1) Segundo a convenção a expressão “discriminação racial” significa: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, idade, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, grau de escolaridade, que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública.



DISCRIMINAÇÃO RACIAL

QUALQUER

RAÇA

Objetivo ou efeito

Domínio

DISTINÇÃO

COR

ANULAR OU
RESTRINGIR

político

EXCLUSÃO

DESCENDÊNCIA

*Reconhecimento, gozo
ou exercício num
mesmo plano, (em*

econômico

social

cultural

RESTRIÇÃO

ORIGEM
NACIONAL

*igualdade de
condição), de DIREITOS
HUMANOS E
LIBERDADES
FUNDAMENTAIS*

ou

PREFERÊNCIA

OU
ÉTNICA

*em qualquer
outro
domínio de
sua vida.*

BASEADA EM:



CESPE – PC-CE – Inspetor de Polícia Civil

2) Discriminação racial é toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública.



DISCRIMINAÇÃO RACIAL

QUALQUER

RAÇA

Objetivo ou efeito

Domínio

DISTINÇÃO

COR

ANULAR OU
RESTRINGIR

político

EXCLUSÃO

DESCENDÊNCIA

*Reconhecimento, gozo
ou exercício num
mesmo plano, (em*

econômico

social

cultural

RESTRIÇÃO

ORIGEM
NACIONAL

*igualdade de
condição), de DIREITOS
HUMANOS E
LIBERDADES
FUNDAMENTAIS*

ou

PREFERÊNCIA

OU
ÉTNICA

*em qualquer
outro
domínio de
sua vida.*

BASEADA EM:



CESPE– DPE-SE – Defensor Público (Adaptada)

3) De acordo com as disposições da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, os elementos relevantes para a caracterização da discriminação racial se restringem à raça, à cor e à origem étnica.



DISCRIMINAÇÃO RACIAL

QUALQUER

RAÇA

Objetivo ou efeito

Domínio

DISTINÇÃO

COR

ANULAR OU
RESTRINGIR

político

EXCLUSÃO

DESCENDÊNCIA

*Reconhecimento, gozo
ou exercício num
mesmo plano, (em*

econômico

social

RESTRIÇÃO

ORIGEM
NACIONAL

*igualdade de
condição), de DIREITOS
HUMANOS E
LIBERDADES
FUNDAMENTAIS*

cultural

ou

PREFERÊNCIA

OU
ÉTNICA

*em qualquer
outro
domínio de
sua vida.*

BASEADA EM:



CESPE – DPE-SE – Defensor Público (Adaptada)

4) Nos termos da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial a origem nacional, por si só, não é elemento relevante para a caracterização da discriminação racial.

5) O texto da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial deixa implícito que a restrição ou a anulação de liberdades fundamentais é irrelevante para a caracterização da discriminação racial.



Banca: CESPE Órgão: DPE-ES Prova: Defensor Público

6) Nos termos da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a exclusão de direitos baseada unicamente na origem nacional também poderá caracterizar discriminação racial.

DISTINÇÃO ENTRE CIDADÃOS FEITA PELO ESTADO PARTE

Artigo 1º

2. *Esta Convenção **não se aplicará** às distinções, exclusões, restrições e preferências feitas por um Estado Parte nesta Convenção entre cidadãos.*



CONSIDERAÇÕES EXTRAÍDAS DO ART. 1º ; ÍTEM 2 DA CONVENÇÃO

1ª) Possibilitar o uso de ações afirmativas.

2ª) Facilitar a ratificação por Estados que tratem seus nacionais de forma distinta.
Ex: Índia (castas)



CESPE– PC-CE – Inspetor de Polícia Civil

7) A Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de discriminação racial aplica-se em âmbito universal à proteção aos direitos à igualdade, proibindo, entre outras, distinções, exclusões, restrições e preferências feitas por um Estado entre cidadãos.



Discriminação Direta

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS. "CURSO DE DIREITOS HUMANOS.

Consiste na adoção de prática intencional e consciente que adote critério injustificável, discriminando determinado grupo e resultando em prejuízo ou desvantagem.

Discriminação Direta

Piovesan, Flavia. "Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional - 14ª Ed. 2013." iBooks.

Há a intenção de discriminar



Discriminação Indireta

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS. "CURSO DE DIREITOS HUMANOS.

Consiste na adoção de critério aparentemente neutro (e, então, justificável), mas que, na situação analisada, possui impacto negativo desproporcional em relação a determinado segmento vulnerável. É mais sutil

Discriminação Indireta

Piovesan, Flavia. "Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional - 14ª Ed. 2013." iBooks.

Uma suposta neutralidade vem de forma desproporcional a impactar grupos raciais, limitando o exercício de seus direitos."



Banca: FCC Órgão: DPE-RS Prova: Defensor Público

8) O enfrentamento das discriminações que, no Brasil, estão proibidas por força da Constituição Federal e dos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o país é signatário, atualmente tem discussão em um campo próprio, conhecido como “direito da antidiscriminação”. Nesse campo, e considerando os conceitos legais vigentes, considera-se discriminação indireta a

d

a) adoção de medidas com aparência de neutralidade, mas que são concebidas intencionalmente para atingir e prejudicar determinados indivíduos ou grupos.

b) instituição, pelo poder público, de medida em evidente violação a um critério proibido de discriminação.

c) diferenciação ilegítima, com o propósito de prejuízo, por meio de tratamento menos favorável direcionado a um indivíduo ou grupo.

d

d) adoção de medidas, decisões ou práticas com a aparência de neutralidade que têm o efeito ou resultam em um impacto diferenciado ilegítimo sobre um indivíduo ou grupo.

e) aplicação ou execução, de forma manifestamente desigual, de uma lei neutra.



DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Artigo 1º

3. *Nada nesta Convenção poderá ser interpretado como afetando as disposições legais dos Estados Partes, relativas a **NACIONALIDADE, CIDADANIA E NATURALIZAÇÃO**, desde que tais disposições **NÃO DISCRIMINEM CONTRA QUALQUER NACIONALIDADE PARTICULAR.***



CESPE - DPE-SE – Defensor Público (Adaptada)

9) As disposições da Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de discriminação racial não implicam em qualquer restrição às disposições legais dos Estados-partes sobre nacionalidade, cidadania e naturalização.



AÇÕES AFIRMATIVAS OU DISCRIMINAÇÃO POSITIVA

Artigo 1º

4. *Não serão consideradas discriminações raciais as medidas especiais (ações afirmativas) tomadas como o único objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que, tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos.*



PRINCÍPIO DA IGUALDADE ISONOMIA

Isonomia Formal

- Igualdade de todos perante a lei e perante a lei
- Rejeição a desequiparação injustificada (Luis Roberto Barroso).
- O Poder público deve se abster de discriminar
- Liberalismo clássico

PRINCÍPIO DA IGUALDADE ISONOMIA

Igualdade na lei

- ⇒ Vincula o legislador
- ⇒ Atinge a elaboração da lei
- ⇒ A lei deve respeitar o princípio da igualdade
- ⇒ Evita a criação de lei inconstitucional

Igualdade perante a lei

- ⇒ Vincula o aplicador da lei
- ⇒ Atinge a atuação do poder público
- ⇒ Característica do princípio republicano.
- ⇒ Evita a prática de atos ilegais e inconstitucionais



PRINCÍPIO DA IGUALDADE ISONOMIA

Isonomia Material

- Redistribuição de riquezas e Poder ao atendimento dos direitos sociais (Luis Roberto Barroso).
- Discriminação positiva (tratar desigualmente para igualar).

Isonomia/ Igualdade por reconhecimento

- As pessoas devem ser respeitadas conforme as suas diferenças;
- Promover a igualdade dessas pessoas diferentes
- A igualdade é trabalhada no reconhecimento da identidade da pessoa.



ANÁLISE MODERNA DA IGUALDADE

**Prestações negativas
realizam a igualdade:**

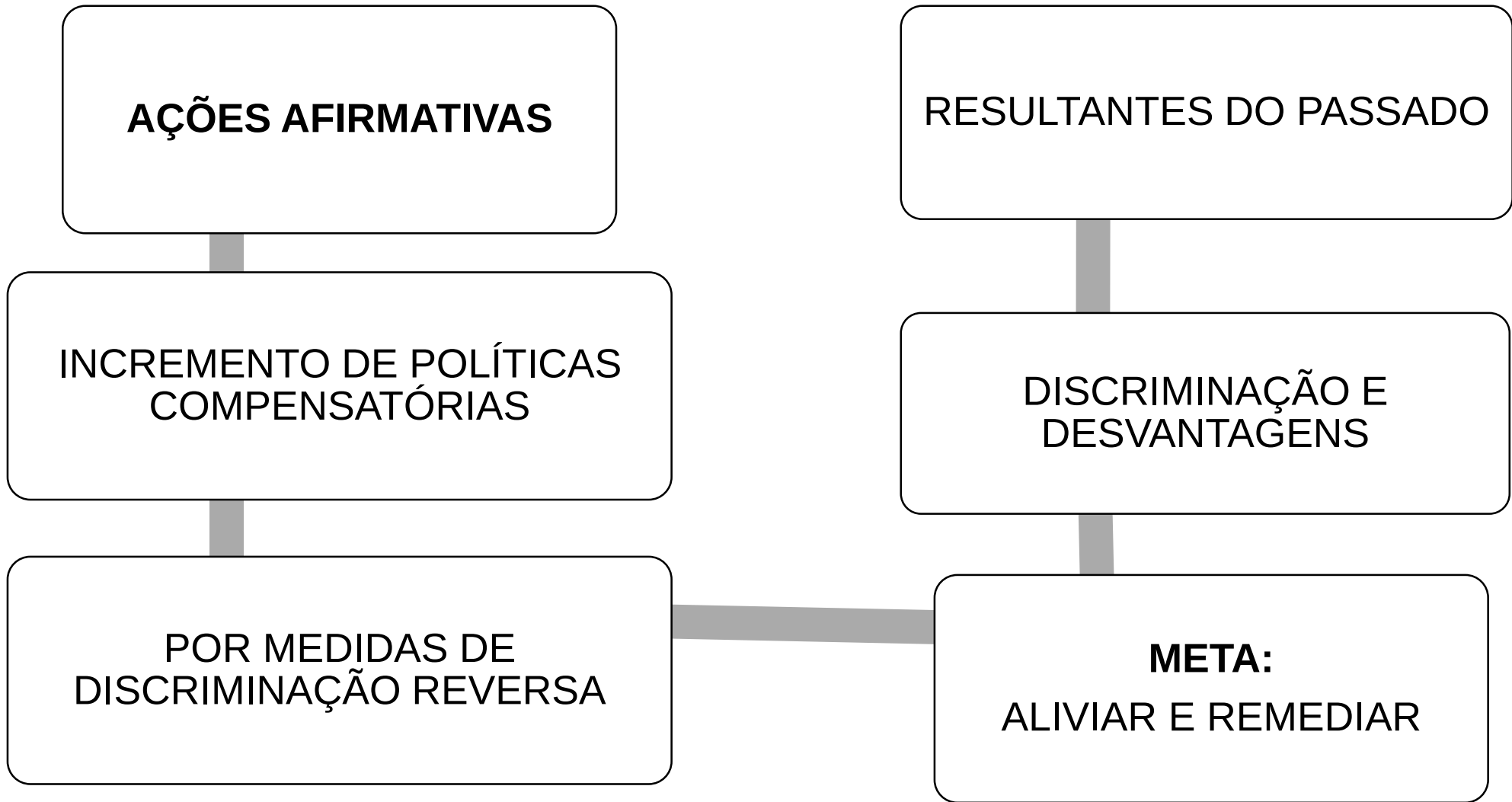
Formal

**Prestações positivas
realizam a
igualdade:**

Material

**Ações afirmativas
realizam a política
do:**

Reconhecimento



10) À luz da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, as ações afirmativas são

a) proibidas, porque constituem uma forma de discriminação direta positiva, nos termos da Convenção.

b) permitidas, cabendo aos Estados-partes adotá-las para fomentar a promoção da igualdade étnico-racial.

c) obrigatórias, devendo os Estados-partes adotá-las no prazo de até cinco anos a contar da data da ratificação da Convenção.

d

d) proibidas, porque constituem uma forma de discriminação indireta negativa, nos termos da Convenção.

e) obrigatórias, devendo os Estados-partes adotá-las no prazo de até dois anos a contar da data da ratificação da Convenção.



Ano: 2018 Banca: NUCEPE Órgão: PC-PI
Prova: Delegado de Polícia Civil (adaptada)

11) Serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais.



CESPE – DPE-SP – Defensor Público

12) Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a taxa de analfabetismo é de 17,2% no país. Entre brancos é de 10,6%, mas sobe para 25,2% entre pardos e 28,7% entre negros. Em 1998, o rendimento médio era de 5,6 salários mínimos entre brancos, mais que o dobro do rendimento de pardos (2,61) e negros (2,71). Mesmo quando estudam mais, negros e pardos têm mais dificuldade de aumentar os salários, diz o IBGE. Para cada ano de estudo a mais, brancos elevam a renda em 1,25 salário mínimo. Já a renda de negros e pardos cresce 0,53 salário para cada ano a mais de estudo. (Jornal **Folha de São Paulo**, Caderno Cotidiano - 05.06.2001)



Relacionando tal realidade com as previsões da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (ONU, 1965), é correto afirmar que este tratado

a) autoriza a introdução de medidas especiais destinadas a assegurar o progresso adequado de grupos raciais ou étnicos.

b) considera discriminatória a tomada de medidas especiais destinadas a assegurar o progresso adequado de grupos raciais ou étnicos.



c) determina que o Estado-parte complemente anualmente a renda dos membros dos grupos raciais ou étnicos prejudicados.

d) contém apenas normas relativas a violações às liberdades individuais e não sobre condições econômicas e sociais.

e) não se aplica ao Brasil por ser anterior à Constituição de 1988.



CESPE – DPE-BA – Defensor Público

13) A implementação de políticas voltadas para a inclusão da população negra no mercado de trabalho é de responsabilidade do poder público, devendo ser observados os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, ao ratificar a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965.



CESPE – PC-CE – Inspetor de Polícia Civil

14) Serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos, ainda que tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais.



COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELOS ESTADOS

Abster-se de **PRATICAR DISCRIMINAÇÃO RACIAL** contra pessoas, grupos de pessoas ou instituições.

NÃO ENCORAJAR, DEFENDER OU APOIAR a discriminação racial

Tomar as medidas eficazes a fim de rever as políticas governamentais, e para modificar, ab-rogar ou anular qualquer disposição regulamentar que tenha como objetivo criar a discriminação ou perpetra-la onde já existir

PROIBIR E POR FIM à discriminação racial



CESPE – DPE-SE – Defensor Público (Adaptada)

15) De acordo com as disposições da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, considera-se discriminatória a medida especial que, destinada a assegurar a proteção de grupos raciais, institua qualquer espécie de segregação jurídica permanente.

DIREITOS PREVISTOS (Art. 5º)

1) IGUALDADE PROCESSUAL

2) DIREITO À SEGURANÇA DA PESSOA OU À PROTEÇÃO DO ESTADO

3) DIREITOS POLÍTICOS

4) DIREITO DE IR, VIR E PERMANECER

5) DIREITO DE ENTRAR E SAIR DE QUALQUER PAÍS, INCLUSIVE O PRÓPRIO

 **6) DIREITO A UMA NACIONALIDADE**

7) DIREITO DE CASAR-SE E ESCOLHER O CÔNJUGE

8) DIREITO À PROPRIEDADE

9) DIREITO DE HERDAR

10) DIREITO À LIBERDADE DE PENSAMENTO, DE CONSCIÊNCIA E DE RELIGIÃO

d

11) DIREITO À LIBERDADE DE OPINIÃO E DE EXPRESSÃO

12) DIREITO À LIBERDADE DE REUNIÃO E DE ASSOCIAÇÃO PACÍFICA

13) DIREITOS AO TRABALHO, A LIVRE ESCOLHA DE SEU TRABALHO, A CONDIÇÕES EQUITATIVAS E SATISFATÓRIAS DE TRABALHO, À PROTEÇÃO CONTRA O DESEMPREGO, A UM SALÁRIO IGUAL PARA UM TRABALHO IGUAL, A UMA REMUNERAÇÃO EQUITATIVA E SATISFATÓRIA

d 14) DIREITO DE FUNDAR SINDICATOS E A ELES SE AFILIAR

15) DIREITO À HABITAÇÃO

16) DIREITO À SAÚDE PÚBLICA, A TRATAMENTO MÉDICO, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E AOS SERVIÇOS SOCIAIS

17) DIREITO À EDUCAÇÃO E À FORMAÇÃO PROFISSIONAL



18) DIREITO A IGUAL PARTICIPAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS.

19) DIREITO DE ACESSO A TODOS OS LUGARES E SERVIÇOS DESTINADOS AO USO DO PÚBLICO, TAIS COMO, MEIOS DE TRANSPORTES, HOTÉIS, RESTAURANTES, CAFÉS, ESPETÁCULOS E PARQUES.



Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: MPE-RR
Prova: Promotor de Justiça Substituto

16) A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial dispõe que os Estados-partes se comprometam a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei, prevendo expressamente os seguintes direitos, entre outros:

a) direito à habitação, direito à formação profissional e direito a emprego que garanta o sustento da família.



b) direito de casar-se e escolher o cônjuge e direito ao acesso a todo tipo de transporte público.

c) direito ao lazer, direito à habitação e direito de casar-se e escolher o cônjuge.

d) direito de casar-se e escolher o cônjuge, direito à habitação e direito a formação profissional.



Banca: VUNESP Órgão: DPE-MS
Prova: Defensor Público

17) “Direito à segurança da pessoa ou à proteção do Estado contra violência ou lesão corporal cometida, quer por funcionários de Governo, quer por qualquer indivíduo, grupo ou instituição” é um compromisso dos Estados partes que consta da

a) Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

b) Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.



c) Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

d) Convenção sobre os Direitos da Criança.



Jurisdição

Artigo 6º _ Os Estados Partes assegurarão a qualquer pessoa que estiver sob sua jurisdição, proteção e recursos efetivos perante os tribunais nacionais e outros órgãos do Estado competentes, contra quaisquer atos de discriminação racial que, contrariamente à presente Convenção, violarem seus direitos individuais e suas liberdades fundamentais, assim como o direito de pedir a esses tribunais uma satisfação ou repartição justa e adequada por qualquer dano de que foi vítima em decorrência de tal discriminação.



Ano: 2018 Banca: NUCEPE Órgão: PC-PI
Prova: Delegado de Polícia Civil (adaptada)

18) Os Estados Membros assegurarão, a seus nacionais somente, proteção e recursos eficazes perante os tribunais nacionais e outros órgãos do Estado, competentes, contra quaisquer atos de discriminação racial e que, contrariamente à presente Convenção, violarem seus direitos individuais e suas liberdades fundamentais, assim como o direito de expressar a sua tribuna uma satisfação ou reparação justa e adequada, por qualquer dano, de expressar que foi vítima, em decorrência tal discriminação.



MECANISMOS DE MONITORAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO

Artigo 8.

Será estabelecido um Comitê para a eliminação da discriminação racial (doravante denominado "o Comitê") composto de 18 peritos conhecidos para sua alta moralidade e conhecida imparcialidade, que serão eleitos pelos Estados Membros dentre seus nacionais e que atuarão a título individual, levando-se em conta uma repartição geográfica equitativa e a representação das formas diversas de civilização assim como dos principais sistemas jurídicos.

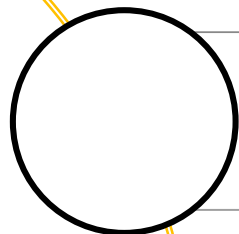


COMITÊ

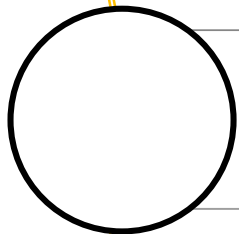
Composição	DEZOITO PERITOS de alta moralidade e conhecida imparcialidade, eleitos dentre nacionais dos Estados membros, levando-se em conta uma repartição geográfica equitativa e a representação das formas diversas de civilização.
Eleição	Eleitos a título pessoal pelos Estados-partes do Pacto, em votação secreta.
Mandato	4 anos



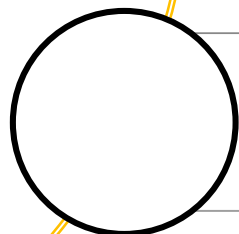
MECANISMOS DE MONITORAMENTO



Sistemática dos relatórios



Sistemática das comunicações interestaduais



Sistemática das petições individuais (facultativa)



RELATÓRIOS

Estado-parte elabora o relatório

Encaminha ao Secretário Geral da ONU

E este o encaminha ao Comitê, que analisará as medidas adotadas pelos Estados para cumprimento da Convenção

Artigo 9º §1. Os Estados Membros comprometem-se a submeter ao Secretário Geral das Nações Unidas, para exame do Comitê, um relatório sobre as medidas legislativas, judiciárias, administrativas ou outras que adotarem para tornarem efetivas as disposições desta Convenção:



Ano: 2018 Banca: NUCEPE Órgão: PC-PI
Prova: Delegado de Polícia Civil (adaptada)

19) Os Estados Membros comprometem-se a não encorajar, ou apoiar a discriminação racial praticada por uma pessoa, entretanto não poderá tomar medidas legislativas ou políticas que ainda não existam para modificar ou anular tal discriminação.

d

COMUNICAÇÕES INTERESTADUAIS



Denúncia por
violação das
disposições da
Convenção



COMITÊ

Se um Estado Parte julgar que outro Estado igualmente Parte não aplica as disposições da presente Convenção, **poderá chamar a atenção do Comitê sobre a questão, e este transmitirá a comunicação ao Estado Parte interessado.**



SISTEMA DE PETIÇÕES INDIVIDUAIS

Denúncia de um
indivíduo ou grupos
de indivíduos



COMITÊ

Artigo 14. *Todo Estado Parte poderá declarar a qualquer momento que reconhece a competência do Comitê para receber e examinar comunicações de indivíduos ou grupos de indivíduos sob sua jurisdição que se consideram vítimas de uma violação pelo referido Estado Parte, de qualquer um dos direitos enunciados na presente Convenção.*

SISTEMA DE PETIÇÕES INDIVIDUAIS



Para que um indivíduo denuncie violações ao Comitê é necessário o **ESGOTAMENTO DOS RECURSOS INTERNOS**, a menos que os **REMÉDIOS INTERNOS** se mostrem **INEFICAZES OU INJUSTIFICADAMENTE PROLONGADOS**.



SISTEMA DE PETIÇÕES INDIVIDUAIS

Denúncia de um
indivíduo ou grupo
de indivíduos



COMITÊ

Mas para que isso ocorra, o Estado parte deverá **RECONHECER E ACEITAR A COMPETÊNCIA DO COMITÊ** para receber e examinar essa comunicação individual, e **ESSA ADESÃO É FACULTATIVA.**

Artigo IX

1. Os Estados Partes comprometem-se a apresentar ao Secretário Geral para exame do Comitê, um relatório sobre as medidas legislativas, judiciárias, administrativas ou outras que tomarem para tornarem efetivas as disposições da presente Convenção:

a) dentro do prazo de um ano a partir da entrada em vigor da Convenção, para cada Estado interessado no que lhe diz respeito, e posteriormente, **cada dois anos**, e toda vez que o Comitê o solicitar. O Comitê poderá solicitar informações complementares aos Estados Partes.



20) A respeito da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, assinale a opção correta.

a) Os signatários da convenção em apreço devem apresentar, pelo menos uma vez, a cada seis anos, relatório concernente às medidas adotadas no respectivo Estado-parte para a efetivação das disposições acordadas.

Artigo 9º - 1. Os Estados-partes comprometem-se a submeter ao Secretário Geral das Nações Unidas, para exame do Comitê, um relatório sobre as medidas legislativas, judiciárias, administrativas ou outras que adotarem para tornarem efetivas as disposições desta Convenção: a) no prazo de um ano, a partir da entrada em vigor da Convenção, para o Estado interessado; e b) posteriormente, pelo menos a cada quatro anos e toda vez que o Comitê vier a solicitar.



b) A tipificação penal da difusão de ideias embasadas no ódio racial é medida imposta por essa convenção.

Artigo 4º - Os Estados-partes condenam toda propaganda e todas as organizações que se inspirem em idéias ou teorias baseadas na superioridade de uma raça ou de um grupo de pessoas de uma certa cor ou de uma certa origem étnica ou que pretendam justificar ou encorajar qualquer forma de ódio e de discriminação raciais, e comprometem-se a adotar imediatamente medidas positivas destinadas a eliminar qualquer incitação a uma tal discriminação, ou quaisquer atos de discriminação com este objetivo, tendo em vista os princípios formulados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e os direitos expressamente enunciados no artigo V da presente Convenção, inter alia:



a) a declarar como delitos puníveis por lei, qualquer difusão de idéias baseadas na superioridade ou ódio raciais, qualquer incitamento à discriminação racial, assim como quaisquer atos de violência ou provocação a tais atos, dirigidos contra qualquer raça ou qualquer grupo de pessoas de outra cor ou de outra origem étnica, como também qualquer assistência prestada a atividades racistas, inclusive seu financiamento; b) a declarar ilegais e a proibir as organizações, assim como as atividades de propaganda organizada e qualquer outro tipo de atividade de propaganda que incitarem à discriminação racial e que a encorajarem e a declarar delito punível por lei a participação nestas organizações ou nestas atividades;



c) A exclusão, distinção, restrição ou preferência embasada na raça, cor, descendência ou origem étnica esgotam as modalidades de discriminação proibidas pela convenção em pauta.

Artigo II os Estados partes se comprometem a combater todas as formas de discriminação racial.

d) O Comitê Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial receberá comunicações de indivíduos ou grupos de indivíduos, relativas a qualquer Estado-parte da referida convenção, independentemente da declaração prévia do Estado-parte sobre a aceitação da competência do comitê.

Comitê apenas recebe manifestações de indivíduos de Estados parte que tenham reconhecido expressamente essa competência para o Comitê.



e) Até o ano de 2012, o Brasil não havia reconhecido a competência do Comitê Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial.

O Brasil reconheceu essa competência do Comitê em 2003.



Banca: CESPE Órgão: DPE-BA Prova: Defensor Público

21) A implementação de políticas voltadas para a inclusão da população negra no mercado de trabalho é de responsabilidade do poder público, devendo ser observados os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, ao ratificar a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho, de 1958, e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965.



ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL - LEI 12.288 DE 20 DE JULHO DE 2010
(Publicada no Diário Oficial da União em 21 de julho de 2010).

CAPÍTULO V
DO TRABALHO

Art. 38. A implementação de políticas voltadas para a inclusão da população negra no mercado de trabalho será de responsabilidade do poder público, observando-se:

I - o instituído neste Estatuto;



II - os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965;

III - os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção no 111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da discriminação no emprego e na profissão;

IV - os demais compromissos formalmente assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional.

 **d /concursos**